

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 18, I da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 98/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar, é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da aquisição/contratação.

### 1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

O objeto do presente estudo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA JORNADA PEDDAGÓGICA DO ANO LETIVO DE 2025, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, dentro dos limites, prazos e condições, estabelecidas.

### 2. Área Requisitante:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Responsavel: Elizabeth Macena dos Santos Filha - Portaria nº 002/2025

### 3. Justificativa da Contratação:

**3.1.**Entendida em seu sentido mais restrito e imediato, a ideia de jornada pode ser traduzida como um longo percurso que se faz, em uma certa duração de tempo, em direção a um destino qualquer. Já em seu sentido amplo e pedagógico, jornada pressupõe um processo contínuo, no qual os sujeitos traçam seus percursos formativos e ampliam seus conhecimentos num espaço-tempo educativo. É esse sentido amplo de percurso formativo que fundamenta a proposta da Jornada Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pilar para 2025.

**3.2.**A Jornada Pedagógica é um importante momento formativo que se constitui no movimento dialético, entre conhecimentos acadêmicos e saberes oriundos da experiência dos diferentes sujeitos da Rede Municipal de Ensino (RME). Por meio deste evento procura-se reafirmar, política e pedagogicamente, que a natureza e o sentido da formação continuada dos profissionais da educação é problematizar e possibilitar novas formas de compreender e responder aos desafios cotidianos da práxis docente numa rede pública.

**3.3.**Assim, a Jornada Pedagógica de 2025, com tema central “Equidade na Educação: Garantia de Aprendizagem e Respeito às Diversidades”, evoca os projetos formativos desenvolvidos na Rede, que tem por finalidade maior a garantia da aprendizagem dos educandos, considerando os princípios que fundamentam as Propostas Político-Pedagógicas da RME para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos.

A presente demanda decorreu da proposta para prestação de serviços, formulada pela especialista PAULO ROGERIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS - ME, a fim de realização de um trabalho específico de jornada pedagógica, visando aprimorar os servidores do município de Pilar, conforme leitura dos documentos: a) proposta, b) contrato social e alterações, c) documentos pessoais, d) Notória

Especialização, e) Atestados de capacidade técnica; f) certidões de regularidade fiscal, entre outros.

Dessa forma, entendemos que a iniciativa afigura-se, além de necessária, aderente às boas as necessidades do serviço na municipalidade

#### **4. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO, identificada a previsão no Plano Anual de Contratações, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano:**

No âmbito do Município de Pilar foi editado o Decreto Municipal nº 98/2023, que dispõe, sobre do Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contudo, o plano está sendo elaborado no exercício de 2024 com aplicação para exercício de 2025. Ademais, como nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação Anual, este tópico resta prejudicado.

Todavia, a contratação pretendida não prevista formalmente no Plano Anual de Contratações para o ano de 2024-2025, está prevista na LDO e LOA do corrente ano, com a previsão de despesas como manutenção das atividades administrativas. Dessa forma, dada a relevância e a urgência da demanda, e havendo adequação orçamentária, entendemos possível e pertinente a sua inclusão ao PCA 2025.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade:**

Os serviços têm natureza especificamente técnica, predominantemente INTELECTUAL, visto que refere-se aqueles realizados em trabalhos relativos a prática de todos os atos administrativos e judiciais necessários à defesa dos interesses da municipalidade, tendo em vista os padrões de desempenho e qualidade, com notória especialização.

A notória especialização é aquela definida como a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do art. 6º, inciso XVIII “e” e XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:**

Realizado levantamento de mercado, considerando diferentes fontes, inclusive contratações similares de outras municipalidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da administração, além de consulta em sites de buscas na internet para coleta de contribuições e analisar eventuais soluções para atender à demanda acima definida, reduzimos as duas possibilidades:

a) **Adesão à Ata:** Não se aplica, por não haver atas para esse tipo de objeto, ante o exposto tornou-se inviável.

b) **Registro de Preço:** Não se aplica, haja vista a inviabilidade de competição, ante o exposto tornou-se inviável.

c) **Credenciamento:** Não se aplica, ante o exposto tornou-se inviável.

d) **Licitação:** Não se aplica, haja vista a inviabilidade de competição ante o exposto tornou-se inviável.

a) **Contratação direta:** Realizar contratação direta, por dispensa de licitação e/ou por inexigibilidade de licitação, foi uma das opções mais viáveis encontradas para contratação pretendida, podendo ser contratualizado tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, de acordo com as exigências mínimas necessárias para atender a legislação vigente. Ante o exposto esta foi a solução mais viável para contratação pretendida.

Assim sendo, ao analisar as formas propostas de contratação, os benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma das soluções, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que a solução acima indicada, afigura-se a ideal para atender à demanda.

Dessa forma, ver-se a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual indicada, ponderando-se os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal, sendo considerado a opção menos onerosas à Administração.

#### **Estimativas de preço e levantamento de mercado:**

- É viável realizar a pesquisa de mercado ?

Não, pois trata-se de contratação de profissional ou empresa habilitada.

- Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores ?

Não.

- Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas ?

Não.

- Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração deles ?

Não se aplica.

- É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor ?

Não se aplica.

- No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade ?

Sim. Os valores praticados pelos escritórios jurídicos, acolhidos e provados pela OAB e pelos tribunais a título de sucumbência.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução:**

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, conclui-se que a solução encontrada no presente ETP, consiste na contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, concluindo-se que a melhor solução técnica e econômica para a municipalidade seria a contratação de empresas ou de profissionais qualificados e habilitados para prestar serviços por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

...

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável:**

A Constituição Federal, no caput do art. 37, prevê que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Princípio da Eficiência parte do pressuposto que as atividades administrativas devem desempenhar com perfeição, presteza e desempenho funcional, com foco no controle de resultados na atuação do ente federativo para com a população, buscando sempre resolver as demandas apresentadas.

O benefício direto é o incremento financeiro aos cofres públicos gerados nas ações e possíveis acordos administrativos, decorrentes das ações de Recuperação de Créditos Tributários Municipais: A recuperação de créditos tributários atrasados, como IPTU, ISS, ITBI, Taxas Municipais, entre outros, representa uma fonte valiosa de receita para o município.

**9. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização:**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Entretanto, o gestor e fiscal dos contratos devem ter ciência do que aborda o Decreto Municipal nº 98/2023, que aborda sobre as obrigações dos gestores e dos fiscais dos contratos e disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não se aplicado ao caso em análise.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, que possam impactar técnica e/ou economicamente na solução apresentada:**

Não é de conhecimento a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente que possa impactar técnica ou economicamente na solução pretendida. Não havendo assim nenhuma contratação correlatas e/ou interdependentes.

**12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos:**

Esta contratação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

- a) Adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG.
- b) Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as contratados no caso de uso de embalagens deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**13. ANÁLISE DE RISCO**

Oportuno destacar que, no âmbito do Município de Pilar, o Decreto Municipal nº 98/2023, desobriga o município a elaboração de Mapa e Matriz de Risco, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando dispensa a obrigatoriedade de apresentação neste momento.

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021, não obrigada de forma efetiva a elaboração de análise de risco nas contratações oriundas de contratação direta, assim como não é exigência legal no Decreto Federal nº 11.878/2023 e nem no Decreto Municipal nº 98/2023, este tópico resta prejudicado.

Contudo, resta esclarecer que não se vislumbra nenhum risco na contratação desejada, visto que os serviços serão pagos mediante comprovação efetiva da execução dos serviços, *Ad exitum*, considerando-se êxito qualquer valor que o Município vier a auferir em decorrência dos trabalhos realizados, conforme determinação judicial ou do acordo entre as partes.

**14. Declaração de Viabilidade:**

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada, a fim de atender as necessidades do setor requisitante, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, **DECLARA-SE SER VIÁVEL** a contratação pretendida, consoante a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Elizabeth Macena dos Santos Filha  
Portaria nº 002/2025



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106-0035/2025**

**I DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de capacitação que consiste na participação dos servidores públicos em exercício para **Jornada Pedagógica da Educação 2025** quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                  | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR TOTAL    |
|------|--------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|
| 1    | Jornada Pedagógica da Educação | 929    | Unidade           | 600        | R\$ 628.338,00 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é será de 1 (um) mês, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 628.338,00 (seiscentos e vinte e oito mil e trezentos e trinta e oito reais), conforme custos apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Evento, objeto da contratação, tratará temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos servidores em exercício desta municipalidade. O parágrafo primeiro do artigo 62 da lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), estabelece a importância da gestão municipal em proporcionar formação continuada e a capacitação dos profissionais da educação, com objetivo no aperfeiçoamento do planejamento, da metodologia e das práticas pedagógicas, lotadas nas diversas etapas e modalidade de ensino existentes nas escolas públicas municipais, buscando sempre mecanismos de melhoria da qualidade da aprendizagem e dos resultados educacionais.

2.2. A formação continuada pode ser entendida como uma espécie de atualização dos conhecimentos, bem como uma ressignificação das habilidades e competências profissionais em relação aos novos conhecimentos, saberes e práticas inovadoras em ascensão no cenário educacional.

2.3. A formação continuada, conforme estabelece a LDB, configura-se, inclusive, como um direito de todos os profissionais que trabalham no sistema de ensino, uma vez que, também, possibilita a progressão funcional baseada na titulação, na qualidade e na competência dos profissionais. Propicia, também, o desenvolvimento dos profissionais articulados com escolas e suas propostas pedagógicas.

2.4. Vale mencionar que a expectativa de comparecimento à jornada pedagógica neste ano é de 600 (seiscentos) pessoas, incluindo professores, diretores, coordenadores, auxiliares de sala, apoio administrativo e demais atores da educação.

2.5. Além disso, a realização de formações continuadas é uma das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE 2014 – 2024) e incorpora, também, uma das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025).

**OBJETIVO GERAL:** Cumprir com o que prever a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

**PÚBLICO ALVO:** Professores, Coordenadores, Diretores, Auxiliares de Sala, Secretários Escolares, Apoio Administrativo e demais atores da educação

2.1.1. De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional se enquadra nas disposições do seu artigo 74, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

2.1.2. Ademais, cumpre asseverar que a atribuição legal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela sua própria natureza, necessita de conhecimento aprofundado das normas, alcances e limites da função administrativa, requerendo-se o domínio de temas multifacetados que, por seu turno, estão abrangidos pelo conteúdo programático da capacitação supramencionado.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII,**

3.1. A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:

3.1.1. 600 (seiscentas) pessoas para capacitação;

3.1.2. Período: de 30 a 31 de janeiro 2025;

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Além da equipe multidisciplinar de doutores/professores considerados referências em suas áreas de atuação; Conteúdos atuais e alinhados à realidade da Administração Pública; Organização e pontualidade;

##### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, com início em 30 de janeiro de 2025.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica disposta no documento de formalização da demanda.

#### **6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.1.1. Espaço físico

## **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Criação da Política de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019 e IN nº 201, de 11/09/19, que visa o aprimoramento e “desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”

7.1.2. Com o advento da nova lei de licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, surge a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, capacitar servidores que atuam nesta municipalidade

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência S Cont s/D Exc (L 14133) / a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 8.2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.2.2. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017 será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.5. não produziu os resultados acordados;

8.2.6. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.7. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 8.3. **DO RECEBIMENTO**

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02(dois) dias, contado do dia 30 de janeiro de 2025, conforme dinâmica disposta na programação da jornada pedagógica, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento,

o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de .... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 31 de janeiro de 2025, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

9.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei: II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;* ”

9.3. Após extensa pesquisa de curso de treinamento em assuntos voltados para o bem-estar e gerenciamento do stress e a qualidade de vida no trabalho, a escolha pela empresa Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) foi feita com base nas seguintes razões:

9.4. Desta forma, há o interesse deste Município, promover e qualificar seus servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e que possam participar deste evento tão importante, no qual se encontra a Jornada Pedagógica.

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação

atualizada.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.16. **Habilitação Jurídica:**

9.16.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato consecutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.17. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.17.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.17.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.17.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.17.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.17.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação conforme previsão no PPA 2024.

Funcional Programática: 12.363.0002.4016 – FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EDUCADORES

Elemento de Despesa: 3.3.3.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: 150001001- MDE – 150000000- Recursos Próprios

Funcional Programática: 12.122.0002.4001 (Gestão das Ações de Terceiro – Pessoa Jurídica)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Pilar, 21 de janeiro de 2025

Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos